



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0297/92

Dispõe sobre a concessão de incentivo que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede a todos os servidores municipais estáveis pertencentes ao Plano de Carreira que comprovarem a conclusão de curso de nível superior, duas classes previstas no Anexo II da Lei nº 0091/90, independentemente do direito a que fizerem jus, por antiguidade e por merecimento.

Parágrafo único - Excetua-se deste benefício os servidores ocupantes de cargos para os quais é exigido curso superior por ocasião da nomeação.

Art. 2º - A concessão por antiguidade se dará automaticamente a cada dois anos, a contar da admissão.

Art. 3º - A concessão por merecimento será realizada de igual modo, a cada dois anos a partir da nomeação, e atenderá aos princípios contidos no art. 28, Parágrafo único, do Estatuto dos Servidores desde que cumpridos pelo funcionário a contento do serviço público, mediante parecer do órgão ou do setor subordinante.

Parágrafo único - As disposições dos arts. 2º e 3º desta Lei aplicam-se igualmente ao Magistério Municipal, regulamentando o art. 34 e seu parágrafo único da Lei nº 0094/90.

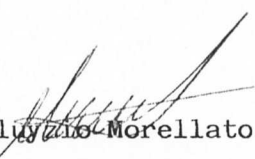


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 18 dias do mês de dezembro de 1992.

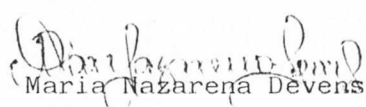

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 18 de dezembro de 1992.


Maria Nazarena Devens

Chefe de Gabinete